

## SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO .....	1
GABINETE DO PREFEITO .....	2
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO .....	2
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.....	4
SECRETARIA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS.....	6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.....	6
SECRETARIA DA FAZENDA.....	7
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.....	8
SECRETARIA DA SAÚDE.....	9
PROCURADORIA .....	10
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA .....	11

## ATOS DO EXECUTIVO

### PORTARIA 385, DE 17 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor JOSÉ RENATO SOUSA DA SILVA, inscrito no CPF 861.577.951-15, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AE-III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, com efeito a partir do dia 02 de maio de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

### PORTARIA 386, DE 17 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF 868.902.631-20, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial III, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AE-III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, com efeito a partir do dia 02 de maio de 2017.

## Prefeitura de Araguaína Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>  
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ  
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins  
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

### PORTARIA 387, DE 17 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor HEBERT BORGES LEAL, inscrito no CPF 070.902.561-13, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III, com lotação na Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AE-III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, com efeito a partir do dia 02 de maio de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

### PORTARIA 388, DE 17 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a servidora PAULA CAMILA ALENCAR GOMES, inscrita no CPF 012.246.841-41, do cargo em comissão de Assessora Técnica V, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nomeada pela Portaria 144/17, publicada no Diário Oficial 1247 de 19 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir do dia 02 de maio de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

**PORTARIA 389, DE 17 DE MAIO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora PAULA CAMILA ALENCAR GOMES, inscrita no CPF 012.246.841-41, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica IV, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AT-IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir do dia 03 de maio de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

## GABINETE DO PREFEITO

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N. 001/2016  
PROCESSO N. 30462/2016  
CONTRATANTE: Secretaria de Gabinete do Prefeito  
CONTRATADO: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda.  
OBJETO: Prestação de Serviço de Gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos via Web.  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço (Regido pela lei 10.250 de 17 de julho de 2002 e Decreto 7.892/2013).  
VALOR ESTIMADO DE R\$: 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).  
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2017  
VIGÊNCIA: 05/05/2017 a 04/05/2018  
DOTAÇÃO: CÓD: 02 – F.P: 04.122.2000.2.300 – E.D: 33.90.30.01,  
FICHA: 2, E.D: 33.90.39.99, FICHA: 6, Vinculo: 10.  
SIGNATÁRIO: Secretário Chefe de Gabinete

Araguaína - Estado do Tocantins, 05 de maio de 2017.

CARLOS MURAD  
Secretário Chefe de Gabinete

### AUTORIZAÇÃO

O Secretário Chefe de Gabinete, no uso da atribuição que lhe confere pelo art. 1º do Decreto nº 133/2013, de 23 de maio de 2013, resolve:

Autorizar o deslocamento de Ronaldo Dimas Nogueira Pereira, na forma especificada a seguir, atribuindo-lhe diárias no valor total de R\$1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), para tratar de assuntos de interesse deste Órgão.

Período: 15/05/2017 a 18/05/17  
Localidade: BRASÍLIA

Carlos Murad  
Secretário Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 284/2017

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 124, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 010 de 02 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores: LUANA SOUSA VIEIRA, matrícula n.º 15463933 e ALEDIR ELIAS DA COSTA FREITAS, matrícula n.º 8066700, para sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2474.084.149.0000049/2015:

Nº do Contrato	Empresa
9912383961/2015	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Objeto: Prestação de serviços de correspondência e vendas de produtos.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 010/2017

### PORTARIA 125/ADM, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a licitação é um processo administrativo em que a Administração Pública, obediente aos princípios constitucionais que a norteiam e à legislação pertinente (Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993), selecionará a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, referente à contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da mesma Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para ministrar curso de Mecânico de Ar Condicionado tipo





Trabalho e Habitação, ficando todos os órgãos municipais responsáveis pela prestação de contas junto ao CMDCA. Esta vinculação dá ao CMDCA a prerrogativa exclusiva de deliberar e autorizar a aplicação dos recursos do FMDCA.

AS PRINCIPAIS FONTES DE RECURSOS QUE IRÃO COMPOR O FIA SÃO AS SEGUINTE:

a) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:** trata-se de transferência de recursos feita no âmbito de cada governo. O Executivo Municipal deve incluir no orçamento uma dotação destinada à área da infância e da juventude;

b) **TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL:** trata-se da transferência de recursos feita de um nível de um governo para o outro (União e/ou Estados repassam para os Municípios);

c) **DOAÇÕES:** pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, fazem doações para os Fundos. Tais doações são sujeitas à dedução do Imposto de Renda, em conformidade a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, bem como instruções normativas da Receita Federal do Brasil em vigor;

d) **MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:** O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e crimes, além de multas decorrentes de sanções cominatórias em ação civil pública. Tais multas, quando recolhidas ou executadas judicialmente, deverão ser revertidas para o Fundo Municipal, por força do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

e) **RENTABILIDADE DE APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO:**

Os recursos do Fundo Municipal, diante das instabilidades da moeda brasileira, podem ser aplicados no mercado financeiro, observando-se a legislação específica, inclusive as instruções normativas do órgão de governo responsável pela matéria.

Os recursos do FMDCA devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para a promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Sempre de acordo com as reais demandas e as prioridades municipais, os recursos podem ser utilizados, por exemplo, para: estudos e diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e adolescentes; Programas de atendimento a crianças e adolescentes, vítimas de maus-tratos, programas de incentivo à guarda e adoção; formação de pessoal (técnicos, conselheiros, profissionais ligados ao atendimento às crianças e adolescentes) para o melhor funcionamento das políticas e programas municipais;

Divulgação dos direitos das crianças e adolescentes: nenhum recurso do FMDCA poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação política e técnica do Conselho Municipal de Direitos, que se traduz num Plano de Aplicação. O CMDCA delibera (prioriza, decide onde e quanto gastar e autoriza o gasto) e a Secretaria Municipal a qual o Fundo está vinculado viabiliza a liberação dos recursos. O importante é destinar recursos de acordo com as reais prioridades municipais e para ações consistentes e eficazes.

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO FMDCA DE ARAGUAÍNA

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA é um Fundo Especial, nos moldes definidos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. Em Araguaína, o FMDCA foi criado pela Lei Municipal 2.777/2011, com alterações feitas pela Lei Municipal nº 2949, de 24 de julho de 2015, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 790-B/2005, de 15 de Setembro de 2005.

O CMDCA, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, é o responsável por gerir o FMDCA, fixar critérios de utilização pelo plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras normas vigentes no Brasil.

O FMDCA é operacionalizado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, ficando também outros órgãos do Executivo, responsáveis pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

Vínculo Administrativo: Prefeitura Municipal de Araguaína/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CNPJ: 18.786.212/0001-01

Presidente do CMDCA: Nilza Ingrid Malaquias

Coordenador do FIA: Renan Burjaque Amorim

Telefone/fax: 3412-5995 / 99973-9802

Endereço: Rua Humberto de Campos nº 508 Bairro São João Araguaína-TO

E-mail: fjaaraguaina1@gmail.com

3.2 Conta Corrente: C/C: Nº 77.217-08

3.3 Agência: 0638-6

3.4 Banco do Brasil

4. **MARCO LEGAL:** do ponto de vista jurídico, Fundos são "os produtos de receitas específicas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços facultados a adoção de normas peculiares de aplicação" (art. 71 da Lei Federal 4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal). O Fundo a que se refere o Art. 88, Inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, está disciplinado nos Art. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, bem como no Art. 260 da Lei Federal 8.069/90.

### 5. OBJETIVOS

5.1 **Objetivo Geral:** Gerenciar os recursos e programar a distribuição do FMDCA para as áreas consideradas prioritárias pelo CMDCA, que é composto de forma paritária, sendo cinco representantes da Sociedade Civil por meio de suas organizações e cinco representantes Governamentais.

5.2 **Objetivos Específicos - Captar e aplicar recursos a serem utilizados em projetos/programas e ações de atendimento a criança e ao adolescente, segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado;**

- Definir a aplicação: Prover os recursos necessários à execução de programas e projetos relacionados à política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos de forma que as execuções desses deem respostas as demandas;

- Traçar um plano de visita e acompanhamento pelos Conselheiros: dos projetos em execução, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;

- Publicizar a aplicação de recursos do FMDCA, os projetos em execução e os resultados alcançados.

### 6. FONTE DAS RECEITAS:

Saldo líquido do dia 16/05/2017 = R\$ 430.395,88 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)

Valores a empenhar = 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)

Destinadores 2017 (Imposto de Renda devido) : de Pessoas Jurídicas e de doações diversas

### ANEXO I: DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2017

META	APLICAÇÃO DO FIA	RECURSO/FONTE	PRAZO	RESPONSÁVEIS
I - Capacitação dos conselheiros de Direitos e Tutelares, e toda a Rede de atendimento à criança e adolescente nas organizações governamentais e não governamentais, com ações voltadas aos direitos das crianças e adolescentes;	Aplicações Diretas - Outras despesas correntes: Valor previsto à destinar: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	Recurso Municipal/ FIA e FMAS	De janeiro a dezembro 2017	Ministério Público, Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação, Conselhos Tutelares e CMDCA.
II - Apoio a projetos de pesquisa, planos, estudos, elaboração de diagnósticos, campanhas educativas, comunicação visual, confecção de material gráfico para divulgação de ações voltadas aos direitos das crianças e adolescentes e ao FMDCA;	Aplicações Diretas - Outras despesas correntes: Valor previsto a destinar: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	Recurso Municipal/ FIA	De janeiro a dezembro 2017	CMDCA/ Conselhos Tutelares e Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação.
III - Participação de delegação e ou conselheiro(s), aprovada pelo CMDCA, em Conferências, Encontros, Simpósios Estaduais, Nacionais e Internacionais;	Aplicações Diretas - Outras despesas correntes: Valor previsto a destinar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	Recurso Municipal/ FIA e FMAS	De janeiro a dezembro 2017	Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação e CMDCA

IV - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social, eventos de interesse público e na articulação para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.	Aplicações Diretas - Outras despesas correntes: Valor previsto a destinar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	Recurso Municipal/ FIA e doações	De janeiro a dezembro/ 2017	CMDCA e Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação
V - Ações de incentivo ao acolhimento sobre a forma de guarda, de crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados, na forma do disposto no Artigo 227, parágrafo 3º da Constituição Federal e Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.	Aplicações Diretas - Outras despesas correntes: Valor previsto à destinar: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anualmente (Família Acolhedora).	Recurso Municipal/ FIA e FMAS	De janeiro a dezembro de 2017	CMDCA/ Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação.
VI - Apoio a Projetos e ou serviços oferecidos por organizações governamentais ou não governamentais de promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes, organizados por níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social e também a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.	Aplicações Diretas - Outras despesas correntes: Valor previsto à destinar: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)	Recurso Municipal/ FIA/FMAS	De janeiro a dezembro de 2017	CMDCA/ Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação
VII - Confecção de panfletos informativos e pagamento para divulgação de informações para campanha contra violência e exploração sexual infanto juvenil	Aplicações Diretas - Outras despesas correntes: Valor previsto à destinar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	Recurso Municipal/ FIA	Ano de 2017	CMDCA/ Articulação dos Conselhos/ Coordenação do FMDCA.
TOTAL GERAL ORÇADO/RECURSO MUNICIPAL/FMDCA:				210.000,00
TOTAL GERAL ORÇADO/DOAÇÕES DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA:				

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Araguaína, 16 de Maio de 2017.

Nilza Íngride Malaquias

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Renan Burjaque Amorim

Coordenadora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## SECRETARIA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS

Processo nº: 2474.0002135/2017

Interessado: Secretaria de Captação e Gestão de Recursos  
Assunto: Capacitação com a Nova Legislação de Convênios.

DESPACHO Nº 027/2017 Tendo em vista o que consta deste processo notadamente dos fundamentos constantes do despacho nº 026/2017, desta Secretaria de Captação e Gestão de Recursos, bem como o parecer emitido pela assessoria jurídica, ratifico, nos termos da Lei do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a dispensa de licitação para a contratação de instituição especializada na Capacitação com a Nova Legislação de Convênios, fundamentada no Artigo art. 25, inciso II, c/c art.13, IV ambos da Lei Federal 8.666/93, pelo valor de R\$ 5.160,00 (cinco mil e cento e sessenta reais), em favor da empresa de consultoria ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA - EPP, CNPJ 08.942.423/0001-32.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
MANUT. DOS SERV. ADM. GERAIS DA SEC. DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS			
FUNC. PROG.	FONTE	FICHA	ELEM. DESP.
04.122.2006.2.360	00.10	10	33.90.39.48.00

Encaminhe-se o processo à Controladoria Municipal para emissão de despacho para empenho.

Araguaína, aos 12 dias do mês de maio de 2017.

Karoline Kelly da Silva  
Secretária Executiva de Captação e Gestão de Recursos  
Portaria 020 /2017

### ERRATA /2017

CONSIDERANDO, o erro material, na clausula nona do contrato nº 09/2014, e a necessidade de retifica -lo, segue correção:

Onde se lê:

Este contrato terá vigência de 120 (cento e vinte dias) contados a partir da data de sua assinatura, condicionado a sua eficácia a publicação no órgão de imprensa oficial.

Leia-se:

Este contrato terá vigência de 120 (cento e vinte dias) contados a partir da data estipulada na ordem de início dos serviços.

CONSIDERANDO, o erro material, da contagem dos prazos de execução que deu origem aos aditivos constantes nos autos do processo nº 3859/2014 e a necessidade de retifica-los, segue correção:

Onde se lê:

1º Termo Aditivo: 03/10/2014 a 03/02/2015  
2º Termo Aditivo: 03/02/2015 a 03/06/2015  
3º Termo aditivo: 04/06/2015 a 02/10/2015

Leia-se:

1º Termo Aditivo: 30/09/2014 a 27/01/2015  
2º Termo Aditivo: 28/01/2015 a 27/05/2015  
3º Termo aditivo: 28/05/2015 a 24/09/2015

CONSIDERANDO, o erro material, no extrato do sexto Termo Aditivo contratual, e a necessidade de retifica-los, segue correção:

Onde se lê:

Quarto Termo Aditivo

Leia-se:

Sexto Termo Aditivo

Araguaína – TO, 17 de maio 2017.

Thell Lima  
Fiscal do Contrato

### ERRATA 003/2017

Em análise ao processo nº 2474.0003366/2017 – Centro Expandido Lote 02.

CONSIDERANDO, o erro material na digitação e a necessidade de retificar no 6º Termo Aditivo do Contrato 010/2014 o(s) iten(s) abaixo, segue correção:

Onde se lê:

...PRAZO DE EXECUÇÃO: 25/07/2016 à 21/11/2016.

Leia-se:

... PRAZO DE EXECUÇÃO: 21/11/2016 à 20/03/2017.

Araguaína – TO, 17 de maio 2017.

THELL LIMA  
Fiscal de Contrato

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

PORTARIA/SEMED Nº 126/2017

ARAGUAÍNA-TO, 17 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 003/2017, de 02/01/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, JHENMERSON KEITE RODRIGUES FERRAIS, matrícula nº 15475453, e ALINE SANTANA CELESTINO, matrícula nº 15474963, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 42122/2017:

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
40/2017	J.L. DA MOTA – ME, CNPJ: Nº 14.831.403/0001-97

Objeto: LOCAÇÃO DE SOM, PALCO E OUTROS

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Maio do ano de 2017.

JOCIRLEY DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 40/2017

PROCESSO N.º: 42122/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína/ Secretaria Municipal da Educação, cultura, Esporte e Lazer

COTRATADA: J.L. DA MOTA – ME, CNPJ: Nº 14.831.403/0001-97

OBJETO: Despesa com locação de estrutura física, som, palco, cadeiras e banheiros químicos, para atender as necessidades da Sec. Mul. da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em apoio à II SEMANA DO BEBÊ "Todos Juntos pela primeira infância" evento realizado pela Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação, que acontecerá no período de 21 a 26 de Maio de 2017, em Araguaína-TO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Ata de Registro de Preços nº 036/2016

VALOR: R\$ 7.680,00 (Sete Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).

VIGÊNCIA: De 18 de Maio de 2017 até a prestação do serviço e pagamento do mesmo.

DOTAÇÃO: FP: 13.392.2016.2.358; ED3.3.90.39.14.00; FICHA: 266.

FONTE: 0.10

SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Araguaína, Estado do Tocantins, 17 de Maio de 2017.

Publique-se

JOCIRLEY DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte E Lazer

## SECRETARIA DA FAZENDA



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIRETORIA DE TRIBUTOS

## 1º NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 051/2017

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL		MARCOS AURELIO GOELHO FERREIRA - ME	
NOME FANTASIA		ESPAÇO ACQUA	
ENDEREÇO	AV. ANHANGUERA, Nº 750, SETOR CARAJÁS		
CEP	77.804-100	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	02.219.443/0001-01	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	12.928

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013.

## DOCUMENTOS SOLICITADOS

- 01 - Notas Fiscais de Prestação de Serviços emitidas por cada operação tributável;  
02 - Livro Diário, Livro Razão, Livro Caixa, e Plano de Contas;  
03 - Guias de recolhimento do ISSQN;  
04 - Guias de Recolhimento do Alvara de Licença;  
05 - Comprovantes de despesas (Água, luz, telefone, folha de pagamento, pro-labore, honorários, alugueis, pagamento de tributos e materiais de expediente);  
06 - Laudo de Vistoria de Funcionamento Anual;  
07 - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Período: 01.01.2012 a 28.02.2017.

Local de Entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 20.

## DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

**ARTIGO 303.** O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.

**§ 2º.** Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.

**§ 4º.** O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.

**§ 5º.** Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento (s) solicitado (s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.

**§ 6º.** No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL	
PERÍODO A FISCALIZAR	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
01/01/2012 a 28/02/2017	144/2017 de 28/03/2017
AUTORIDADE FISCAL	
Nome: JOAQUIM RODRIGUES DA CUNHA	Assinatura:
Matrícula: 3542-4	
Município: ARAGUAÍNA - TO	Data: 18/04/2017
	Hora: 17:10
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
Nome:	Data:
CPF:	

Processo nº: 2474.0000309 / 2014  
Protocolo nº: 377 / 2014  
Interessada: Secretaria Municipal da Fazenda  
Assunto: Processo Administrativo Sancionador

DESPACHO Nº 1345 / GAB – 2017

Considerando a apresentação de Defesa Prévia pela empresa Públicas Soluções no prazo determinado na Notificação de fls. 257/272;

Considerando o Relatório apresentado pela Comissão Processante às fls. 273/277, que expressamente recomendou o reconhecimento da nulidade do Despacho nº 1083/2017 e demais atos administrativos dele decorrentes, bem como a instauração de novo procedimento administrativo sancionador;

Considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual preconiza que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos", bem como a Súmula 346 da Suprema Corte, estabelecendo que "a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos";

Considerando os princípios da legalidade, autoexecutoriedade, autotutela, supremacia do interesse público, presunção de legitimidade e eficiência, sobre os quais a Administração Pública deve pautar todas as suas atividades;

## RESOLVO:

1) ANULAR o Despacho nº 1083/2017, a Portaria nº 017/2017, bem como o Processo nº 2474.0012952/2017 *ab initio*, com fundamento no artigo 53 da Lei nº 9784 de 29 de janeiro de 1999, haja vista a constatação de vício insanável que impossibilita a convalidação dos referidos atos;

2) DETERMINAR a nomeação, mediante Portaria, de Comissão Processante para instaurar e conduzir Processo Administrativo Sancionador em face da empresa PUBLICAS SOLUÇÕES LTDA-ME, com escopo de promover a apuração de irregularidades e emitir parecer sobre eventual aplicação das penalidades previstas na cláusula 9ª do Contrato nº 1994/2013, bem como nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntamente com cópia nos autos. Posteriormente, ENCAMINHEM-SE os autos do Processo nº 2474.0012952/2017 ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de maio de 2017.

  
FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

## RELATÓRIO

A Comissão Processante, instaurada pela Portaria Interna nº 017/2017 e publicada no Diário Oficial do Município nº 1308 na data de 24 de abril de 2017, procedeu aos trabalhos de apuração relativos a possíveis irregularidades e faltas praticadas pela empresa Públicas Soluções Ltda, CNPJ nº 09.567/0001-30 com sede em Fortunato de Castro Quadra nº 60, Lote nº 07, s/nº, Setor Morada do Sol, Rio Verde/GO.

Instalada a Comissão, a mesma recebeu a documentação apensada ao Processo Administrativo nº 2474.0012952, contendo fotocópias do Edital de Concorrência Pública nº 001/2013 (fls. 02/78), o contrato nº 1994/2013 e seus cinco termos aditivos (fls. 79/102), da Nota de Empenho (fl. 103), do Ofício SMF nº 173/2017 endereçado à empresa contratante (fls. 128/129) e da Resposta por esta apresentada (fls. 257/272), dentre outros.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante de toda apuração realizada, bem como analisando as preliminares arguidas, a Comissão entende que:

No que diz respeito à primeira nulidade aventada, a saber, aplicação de sanção à revelia sem oportunizar o contraditório e ampla defesa, salientamos que não podemos manifestar qualquer opinião a respeito, haja vista tratar-se de fato estranho ao objeto do presente processo sancionador.

A respeito da nulidade de possível cerceamento de defesa arguida pela Licitante/Contratada por, em tese, impossibilitarem o acesso aos autos do processo sancionador, deve ser de pronto rechaçado, visto que não há nos autos e nem mesmo na própria defesa da Licitante/Contratada provas concretas a respeito do alegado. Ainda, é impossível admitirmos como verdade absoluta afirmações de cerceamento de defesa que não estejam fundadas com o mínimo possível de prova. Falar e nada provar é o mesmo que não falar!

Muito embora a Licitante/Contratada alegue cerceamento de defesa por impossibilidade de acesso aos autos, verifica-se que o Despacho contido às fls. 123/124 foi publicado no Diário Oficial do Município nº 1302 pg. 09 (fl. 125), além disso, foi também publicado no Diário Oficial do Município (fl. 140) o Ofício SMF nº 190/2017 (fls. 136/137) que notificou a empresa acerca do processo sancionador a fim de que ofertasse defesa prévia.

Ademais disso, a defesa apresentada pela Licitante/Contrata (fls. 257/272) contrapõe ponto a ponto o processo sancionador, inclusive fazendo referências as páginas específicas do processo, respeitando assim ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, algo que jamais seria possível se de fato a mesma não tivesse tido acesso aos autos como alegado. Logo, é forçoso concluirmos que a empresa teve sim acesso aos autos – tanto é que fez uma defesa cirúrgica – superando assim a alegação de cerceamento de defesa.

No que se refere à arguição de nulidade por ofensa ao Princípio da Impessoalidade, constatamos que referida alegação não merece prosperar por não haver nos autos quaisquer indícios de parcialidade na atuação do Secretário Municipal e demais servidores desta secretaria. Consoante já explicitado alhures, a contratada nunca lhe fora obstruído qualquer acesso aos autos, pelo contrário, esta obteve integral acesso ao mesmo, bem como do processo principal, deles tendo extraído todas as informações que entenderam pertinentes para fundamentar suas colocações na peça de defesa.

Outrossim, afastamos ainda a preliminar de nulidade afeta à adulteração de documento público porque inexistente qualquer elemento nos autos que faça

prova do alegado. As fotocópias juntadas às fls. 271/272 não apresentam carimbo do signatário e numeração sequencial, razão por que concluímos, estreme de dúvidas, que o referido documento é desprovido de validade jurídica e sequer integrou o processo principal/originário, bem como o processo sancionador.

Resta desconfigurada também, a nulidade alegada em função da nomeação da Comissão Processante na mesma data da publicação do instrumento notificador para apresentação de Defesa Prévia pela empresa (fls. 138/140). Ao revés do que aduz a contratada, a esta comissão fora delegada tão somente a competência para conduzir o processo administrativo sancionador, de sorte que sua instauração, juntamente com oferecimento de prazo para impugnação, ficou a cargo da autoridade superior. Assim, não vislumbramos quaisquer irregularidades administrativas nesse mister, certo é que os indigitados atos foram realizados em conformidade com o que preleciona a Lei nº 9.787/1999.


Em que pese esta comissão não conhecer das nulidades outrora refutadas, no que concerne à nulidade de ausência de publicidade do Despacho que determinou a instauração do presente processo sancionador em desacordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal 2.730/2011, assiste razão à contratada visto que, compulsando os autos, embora exista no Despacho 1.083/2017 (fl.131), a determinação de notificação da empresa acerca da instauração do processo sancionador, não houve a efetiva publicação do referido despacho no diário oficial do município, nos termos da citada lei, razão pela qual, em obediência ao princípio da legalidade que norteia a atuação da administração pública, é salutar o reconhecimento da nulidade arguida pela empresa.

*Ex positis*, abalizados nos fundamentos supra, em observância aos ditames previstos na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 9784/1999, **opinamos**:

a) pelo RECONHECIMENTO DA NULIDADE do Despacho nº 1083/2017, da Portaria nº 017/2017, bem como do Processo nº 2474.0012952/2017 *ab initio*, ante a constatação de vício insanável que impossibilita a convalidação dos referidos atos;

b) pela INSTAURAÇÃO de novo Processo Administrativo Sancionador em face da empresa PUBLICAS SOLUÇÕES LTDA-ME, com vistas a promover a apuração e eventual aplicação das penalidades contratuais e legais, ocasião em que encaminhamos os autos à autoridade competente para decisão.

Araguaína, 14 de maio de 2017.

  
Aliny Soares de Oliveira  
Membro

  
Welyzângela Lemes Pinheiro  
Membro

  
Leandro Sacchi Pinotti  
Presidente

## SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

## ERRATA

CONSIDERANDO o formal na contagem do prazo dos termos aditivos abaixo especificados, do contrato de nº 010/2014, do processo administrativo nº 2474.0003365/2014.

1º Termo aditivo:

Onde se lê:

Os prazos contratados deverão ser concluídos dentro de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de 03/10/2014 a 03/02/2015.

Leia-se:

Os prazos contratados deverão ser concluídos dentro de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de 30/09/2014 a 27/01/2015.

2º Termo aditivo:

Onde se lê:

Os prazos contratados deverão ser concluídos dentro de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de 03/02/2015 a 03/06/2015.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que



Leia-se:

Os prazos contratados deverão ser concluídos dentro de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de 28/01/2015 a 27/05/2015.

3º Termo aditivo:

Onde se lê:

Os prazos contratados deverão ser concluídos dentro de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de 04/06/2015 a 02/10/2015.

Leia-se:

Os prazos contratados deverão ser concluídos dentro de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de 28/05/2015 a 24/09/2015.

4º Termo aditivo:

Onde se lê:

No dia 21/08/2015, a contratada recebeu a ordem de paralisação dos serviços. No entanto do dia 20/06/2016 foi recebida a ordem de reinício, com o prazo de conclusão dos serviços contratados a serem concluídos dentro do prazo restante do inicial, que é de 56 (cinquenta e seis dias) a contar da data de 20/06/2016 à 15/08/2016.

Leia-se:

No dia 21/08/2015, a contratada recebeu a ordem de paralisação dos serviços. No entanto do dia 20/06/2016 foi recebida a ordem de reinício, com o prazo de conclusão dos serviços contratados a serem concluídos dentro do prazo restante do inicial, que é de 35 (trinta e cinco dias) a contar da data de 20/06/2016 à 24/07/2016.

5º Termo aditivo:

Onde se lê:

Os prazos contratados deverão ser concluídos dentro de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de 15/08/2016 a 13/12/2016.

Leia-se:

Os prazos contratados deverão ser concluídos dentro de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de 25/07/2016 a 21/11/2016.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO  
Secretário Municipal de Infraestrutura

#### ERRATA

Na publicação da ordem de reinício do contrato nº 011/2014, publicado no Diário Oficial do Município, nº 1110 de 07 de Junho de 2016.

CONSIDERANDO o erro material na digitação da data de assinatura da ordem de reinício do contrato supracitado, considerando a necessidade de retificar esta.

Onde se lê:

Araguaína, 20 de Janeiro de 2016.

Leia-se:

Araguaína, 20 de Junho de 2016.

SIMÃO MOURA É RIBEIRO  
Secretário Municipal de Infraestrutura

## SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS Nº 063/2017 DE 11 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Art.1º - Designar as servidoras, Garithuzy Oliveira Macedo, matrícula nº 15464964 e Regina Adriana dos Santos Gomes, matrícula nº 15477305, para, sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem,

respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do citado contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo respectivos processos.

Nº PROCESSO	Nº CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
2474.0001708/2017	026/2017	HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES EIRELLI – EPP
2474.0001711/2017	027/2017	PLATINA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos hospitalares destinados Unidades Básicas de Saúde – UBS's,

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 005/2017

PORTARIA/GAB/SMS Nº 069/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Art.1º - Designar o servidor Cícero Duarte Alencar, matrícula nº 80870-00 para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do citado contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2474.0005293/2016.

Nº CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
028/2017	VICON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME

Objeto: Fornecimento de Ar-condicionado

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;



PROCESSO N. 2474.0000688/2017  
 CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Município  
 CONTRATADA: Vítor Car – Locadora De Veículos LTDA  
 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículo (Tipo Hatch 4 Portas).  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.  
 VALOR ESTIMADO DE R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil quatrocentos reais).  
 DATA DA ASSINATURA: 27 de Abril de 2017.  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (Janeiro/Dezembro de 2017).  
 DOTAÇÃO: 04.062.2007.2.314, elementos de despesa 33.90.33.03.00 - Ficha: 08 – Fonte 10.  
 SIGNATÁRIO: Procurador Geral do Município de Araguaína – Estado do Tocantins, 28 de Abril de 2017.

Publique-se

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE  
 Procurador Geral do Município  
 Portaria 011/2017

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

PORTARIA Nº 095/2017.

Araguaína/TO, 12 de maio de 2017.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína/TO, e;

**R E S O L V E:**

Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor comissionado EURÍPEDES DA SILVA, Matrícula nº 1065803, inscrito no CPF nº 719.412.581-15 do cargo em comissão de Assessor Administrativo do Vereador, lotado junto ao Gabinete da Presidência, nomeado através da Portaria nº 057/2017 em 24 de fevereiro de 2017 com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 (quatro) de maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2017.

Marcus Marcelo de Barros Araújo  
 Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO

PORTARIA Nº 096/2017.

Araguaína/TO, 16 de maio de 2017.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína/TO, e;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor comissionado Jhoney Costa Lima Reis, bem como, do pedido de alteração de cargos em comissão dos servidores comissionados Lucas

Alexandre Pereira Pacheco e Raimunda Rok Silva, todos lotados no Gabinete do Vereador Carlos da Silva Leite, conforme Ofício nº 020/2017;

**R E S O L V E:**

Art. 1º EXONERAR a pedido, os servidores comissionados abaixo relacionados:

I – JOHNEY COSTA LIMA REIS, matrícula nº 1065788, inscrito no CPF nº 021.360.851-07 do cargo em comissão de Assessor Administrativo do Vereador, lotado junto ao Gabinete do Vereador Carlos da Silva Leite, nomeado através da Portaria nº 050/2017 em 22 de fevereiro de 2017 com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2017.

II – LUCAS ALEXANDRE PEREIRA PACHECO, matrícula nº 1065716, inscrito no CPF nº 028.502.161-35 do cargo em comissão de Diretor de Gabinete do Vereador, lotado junto ao Gabinete do Vereador Carlos da Silva Leite, nomeado através da Portaria nº 022/2017 em 10 de janeiro de 2017 com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

III – RAIMUNDA ROK SILVA, matrícula nº 1065821, inscrita no CPF nº 198.773.071-20 do cargo em comissão de Assessora de Ajudância de Ordem do Vereador, lotada junto ao Gabinete do Vereador Carlos da Silva Leite, nomeada através da Portaria nº 079/2017 em 12 de abril de 2017 com efeitos retroativos a 03 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 (dois) de maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 (dezesseis) dia do mês de maio de 2017.

Marcus Marcelo de Barros Araújo  
 Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO

PORTARIA Nº 097/2017

Araguaína/TO, 17 de maio de 2017.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016, alterada pela Resolução nº 337/2017, de 20 de fevereiro de 2017, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2017.

**R E S O L V E:**

Art. 1º NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas para ocuparem cargo em comissão neste Poder Legislativo de Araguaína:

I – LUCAS ALEXANDRE PEREIRA PACHECO, inscrito no CPF nº 028.502.161-35 para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo do Vereador, com lotação junto ao Gabinete do Vereador Carlos da Silva Leite.

II – RAIMUNDA ROK SILVA, inscrita no CPF nº 198.773.081-20 para exercer o cargo em comissão de Diretora de Gabinete do Vereador, com lotação junto ao Gabinete do Vereador Carlos da Silva Leite.

III – SILVIA CRISTINA SANT'ANNA MIGUEL, inscrita no CPF nº 006.897.151-61 para exercer o cargo em comissão de Assessora de Ajudância de Ordem do Vereador, com lotação junto ao Gabinete do Vereador Carlos da Silva Leite.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 (dois) de maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2017.

Marcus Marcelo de Barros Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

## RESOLVE:

PORTARIA Nº 098/2017

Araguaína/TO, 17 de maio de 2017.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016, alterada pela Resolução nº 337/2017, de 20 de fevereiro de 2017, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2017.

Art. 1º NOMEAR a Senhora JACKELLYNE THALANNARAINÉ DA SILVA, inscrita no CPF nº 041.715.031-83 para exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa do Vereador, com lotação junto ao Gabinete da Presidência deste Poder Legislativo de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 (cinco) de maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2017.

Marcus Marcelo de Barros Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.